



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIO  
CNPJ:11.718.379/0001-96



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS LUIZ DE SOUZA FREITAS encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:  
(...)

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O atual prédio da Unidade Básica de Saúde Luiz de Freitas está apresentando falhas estruturais que comprometem o seu funcionamento de forma segura para os usuários e profissionais de saúde que atuam na unidade, por isso o prédio entrará em processo de revitalização, e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu não dispõe de imóvel próprio para que funcione a Unidade Básica de Saúde - UBS LUIZ DE FREITAS, diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana e rural do Município pertencente a micro-área da Equipe de Saúde da Família Luiz de Souza Freitas que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui possuindo 13 cômodos, sendo 03 banheiros. Possui um recuo de mais de 5m da via, e está acima do nível da rua, dessa forma atende perfeitamente as necessidades em estrutura e localização por ser o imóvel na zona urbana do Município, onde fica de fácil acesso ao cidadão para atendimento.

No que refere-se o preço foi realizado pelo Chefe do Setor de engenharia da prefeitura o senhor Dilson Cleber Tavares Melo portaria nº262/2021, no dia 18 de janeiro de 2022 que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do imóvel onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensal.

Há ainda manifestação de concordância do procurador responsável do imóvel para que seja realizado a Locação do imóvel no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, sendo esse o preço mercadológico.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a senhora MARIA GORETE DE CARVALHO GALVÃO, CPF: 254.348.702-63, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, até 31/12/2022.

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIO  
CNPJ:11.718.379/0001-96



Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);  
e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo**.

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Igarapé-Açu - Pará, 08 de fevereiro de 2022.

**Francisco Soares de Amorim Neto**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 190/2021 - GP/PMI  
Igarapé-Açu/PA